LEI Nº 054/2025

PUBLICADO
DATA: 16 de Abril de 2025
EDIÇÃO: 9995 **PÁGINA(S): B3**
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Fica o Município obrigado a **publicar, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito,** como especifica.

Autógrafo de Lei nº 22
Projeto de Lei nº 32

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES DANYLO ACIOLI E GUILHERME LIVOTI E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º Fica o Município de Apucarana obrigado a publicar, mensalmente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito.

Art. 2º A publicação de que trata esta lei consistirá de relatório, informando:

I - O número total de multas de trânsito aplicadas no Município, discriminadas por:
- a) Radares, lombadas eletrônicas e outros equipamentos de fiscalização;
- b) Agentes de trânsito, para as infrações realizadas por anotação ou por meio de aplicativo;

II - O valor total arrecadado com as multas de trânsito, discriminado por tipo de infração.

Art. 3º Além das informações previstas no art. 2º desta Lei, a publicação conterá informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas, principalmente quanto ao:

I- Custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito;
II- Aplicação na melhoria da sinalização;
III- Recursos aplicados em fiscalização, engenharia de tráfego e de campo;
IV- Campanhas educativas sobre o trânsito:
V- Demais investimentos relacionados à segurança viária.

Art. 4º O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 35, de 18 de março de 2011.

Município de Apucarana, em 15 de abril de 2025.

Assinado digitalmente por:
RODOLFO MOTA DA SILVA
053.519.969-44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2025 18:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0d0ea3efd7767.